	36-90053003
SRAL.	15F5-3R19F6F
RNARDO CAE	AN: 73073401-F7F414FF5-3R19F6R6-9D/
jitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ne o códiao. 73
igitalmente por ANTONIO JULIO I	spede e inform
gip	ta toe am dov hr/sn
nento foi assinado	thu://consultat
Este docume	h esse o este h
	nferência ac

Publicado do TCE/AN Edição nº_		io Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Elo NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 255/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1692/2014 (02 volumes).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Executiva Adjunta da SEJUS.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Srs. José Bernardo Encarnação Neto (01/01 à 06/03) e Antônio Ferreira do Norte Filho (07/03 à 31/12), Secretários Executivos da Secretaria Executiva Adjunta de Justiça e Direitos Humanos.
- **6- Únidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 15/2015 (fls.353/366).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 315/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 374/380)
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Executiva Adjunta - SEJUS. Exercício 2013.

Contas Regulares do Sr. José Bernardo da Encarnação Neto. Contas Irregulares do Sr. Antônio Ferreira do Norte Filho. Multa. Prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Determinação à SEJUS. Recomendação ao Governo do Estado do Amazonas.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regulares** as contas da Secretaria Executiva Adjunta da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUS UG 21107, exercício 2013, sob responsabilidade do ordenador **José Bernardo da Encarnação Neto**, na condição de Secretário-Executivo e ordenador de despesa referente ao período de 01/01/2013 à 06/03/2013, nos termos do Art. 22, inc. I, e Art. 23 da Lei Estadual n. 2423/96:
- **9.2- Julgar Irregulares** as contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUS UG 21107, exercício 2013, sob responsabilidade do Senhor **Antônio Ferreira Do Norte Filho**, na condição de Secretário-Executivo e ordenador de despesas no período de 07/03/2013 à 31/12/2013, nos termos do Art. 22, inc. III, alínea *b*, e Art. 25 da Lei Estadual n. 2.423/96;
- **9.3- Aplicar multa** ao Senhor **Antônio Ferreira do Norte Filho,** Secretário Executivo da SEXAD, no importe de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 54, Il da Lei n. 2423/96 c/c Art. 308, V, da Resolução n. 04/02, por ato de gestão ilegítimo que resultou em injustificado dano ao erário, devido à restrição subsistente no item 1 do Relatório/Voto.

	ď
	\subseteq
	7
	5
	٥
	9
	ä
	9
	쁑
	INO: 73073401-F7F414FF5-3R19F6R6-9D0530D
	7
نِـ	ķ
⋧	7
面	7
Ķ	й
$\stackrel{\sim}{\sim}$	7
X	Ξ
굺	ġ
⋖	۵
ڃ	Ĺ
岀	3
Ω	۲.
O	ç
⊒	÷
⇉	ç
inte por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	č
ĭ	ď
ō	ada a informa
Ĕ	Š
7	2
-	٥
8	Φ
ø	ď
Ĭ	ď
'n	}
늗	>
瓽	ç
ij	
ō	ta tre am any hr/snede
g	a
<u>≅</u> .	4
assinado di	4
a	=
ē	Š
0	٥
Ĕ	?
æ	#
≒	۲
ŏ	<u>+</u>
þ	Ü
ste	0
ш	ů
	ď
	ć
	nferência acesse o site http://
	2
	ۇ،
	ā
	τ

do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôn	IICO
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 255/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável supra, recolha o valor da multa, que lhe fora aplicada, aos cofres públicos (art. 72, III, *c*, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- **9.5- Autorizar**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308 da Resolução n. 04/2002- TCE;
- **9.6- Determinar** que a Secretaria Executiva Adjunta da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUS UG 21107, reitere o pedido de cancelamento dos empenhos referentes aos exercício de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, e acompanhe junto a SEFAZ a situação dos mesmos;
- **9.7- Recomendar** que o Governo do Estado do Amazonas obtenha da Controladoria Geral do Estado um plano para sua reorganização e adequação às necessidades de exercício do controle interno constitucional das unidades do Poder Executivo, de modo que um arcabouço normativo adequado e os meios administrativos necessários sejam providos para este fim.
- **10- Ata:** 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 29 de abril de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral